



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 623/98

DISPÕE SOBRE O DETALHAMENTO DA RECEITA E DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Câmara Municipal de Frei Inocência, para o exercício de 1.999, estima a receita e fixa a despesa em R\$390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei e dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 2º - A Receita a ser realizada mediante as transferências do Executivo e outras transferências correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		370.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	370.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		20.000,00
<i>Transferências de Capital</i>	20.000,00	
<b><u>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</u></b>	<b>R\$</b>	<b>390.000,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$	R\$
01 - LEGISLATIVO		390.000,00
1.1- GAB. E SEC. DA CÂMARA	390.000,00	
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>		<b>390.000,00</b>

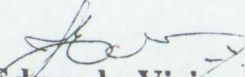
FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$	R\$
01 - LEGISLATIVO	390.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>390.000,00</b>

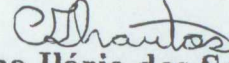
Art. 4º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a :

- Abrir Créditos Suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do Artigo 43, Parágrafo primeiro da Lei nº 4.320/64;
- Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos para abertura de créditos adicionais, aproveitar o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1.999.

Frei Inocência, 01 de dezembro de 1.998

  
Jose Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilário dos Santos  
Secretária Municipal da Administração